

## Acordo de Adesão ao Repositório Nacional de Objetos em Formatos Alternativos - RNOFA



Entre a

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), serviço central da administração directa do Estado, com estatuto orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2007, de 29 de Março, sediada no Campo Grande, n.º 83, 1749-081 Lisboa, na qualidade de detentora e gestora do Repositório Nacional de Objetos em Formatos Alternativos, adiante designado RNOFA, representada pela sua Diretora-Geral, Maria Inês Cordeiro,

E

Município de Vila de Gaia, com sede em Rua Álvares Cabral 4400-017 Vila Nova de Gaia, representada pela Biblioteca Pública Municipal de Vila Nova de Gaia – Serviço de Leitura Especial Gaia Inclusiva sita na Rua de Angola S/N 4430-014 Vila Nova de Gaia, na qualidade de, doravante designada "Entidade Parceira",

É estabelecido o Acordo de Adesão ao RNOFA, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª Âmbito e objetivo**

1. O RNOFA tem como objetivo geral facilitar o acesso a recursos em formatos alternativos (ex. Braille impresso e digital, áudio e textos digitais) destinados a pessoas com deficiência, designadamente visual, disponibilizados por entidades portuguesas. Nesse sentido, o RNOFA constitui-se como um sistema colaborativo para congregar e disponibilizar em rede a informação sobre esses recursos e as condições e mecanismos para o seu acesso.
2. Para alcançar esse objetivo geral o RNOFA é um sistema aberto à participação de produtores e detentores de recursos em formatos alternativos que assume a dupla função de Catálogo Coletivo, que identifica todos os recursos colocados à disposição da comunidade; e de Repositório para as entidades que não disponham de infraestrutura para colocar em rede os seus próprios recursos digitais.
3. Enquanto Catálogo Coletivo, o RNOFA recebe ou recolhe metadados que identificam, descrevem e dão acesso aos recursos referidos em 1. disponibilizados pelas Entidades Parceiras, nas condições previstas neste Acordo.
4. Enquanto Repositório, o RNOFA pode, ainda, armazenar os recursos que sejam em formato digital, sempre que as Entidades Parceiras o solicitem.

### **Cláusula 2ª**

#### **Requisitos dos metadados**

1. A participação no RNOFA não impõe níveis ou regras específicos de metadados, para além do mínimo indicado no ponto seguinte. A qualidade e quantidade dos metadados que descrevem um recurso são da responsabilidade das Entidades Parceiras.
2. A Entidade Parceira deve criar um registo por cada um dos formatos em que a mesma obra seja disponibilizada e cumprir o seguinte padrão mínimo de campos:
  - Designação da obra (título ou equivalente),
  - Endereço de rede ou URL para o objeto digital, quando exista e esteja online
  - Identificação da entidade detentora
  - Nota e dados codificados relativos ao formato acessível em que a obra é disponibilizada.

### **Cláusula 3ª**

#### **Direitos sobre os metadados**

1. Os metadados reunidos no RNOFA destinam-se a ser indexados e colocados à disposição pública para pesquisa e acesso aos recursos quer no portal RNOFA quer no portal ABC (Accessible Books Consortium) e, adicionalmente, noutros serviços congéneres com os quais o RNOFA se venha a relacionar.
2. A Entidade Parceira confere à BNP uma licença de utilização dos metadados, não exclusiva, sem limite territorial, gratuita e livre de quaisquer direitos de copyright e direitos relacionados.
3. A todos os metadados incluídos no RNOFA a BNP atribui uma licença CC0 1.0 Universal Public Domain Declaration.

### **Cláusula 4ª**

#### **Direitos sobre os recursos**

Os direitos dos recursos, quer analógicos quer digitais, não são afetados pelos termos do presente Acordo. Especificamente, a Entidade Parceira, se e quando produtora, bem como os restantes titulares de direitos mantêm o direito de ser identificados como autor(es), bem como o direito de oposição a qualquer tratamento derogatório.

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações da Entidade Parceira**

Ao participar no RNOFA, a Entidade Parceira aceita:

1. Cumprir as orientações gerais, as especificações técnicas e outras indicações emanadas da BNP enquanto Administração do sistema RNOFA.

2. Garantir o registo de informação relativa à incapacidade dos utilizadores registados no seu sistema, e a confidencialidade dos dados de autenticação dos mesmos, de modo a respeitar a legalidade da reprodução disponibilizada em formato acessível de obras protegidas por direito de autor, de acordo com a alínea i) do art.º 75º e o artigo 80º do CDADC;
3. Corresponder aos pedidos de acesso aos seus recursos, analógicos ou digitais, por parte de utilizadores registados noutras Entidades Parceiras, nas condições do seu próprio regulamento.

**Cláusula 6ª**  
**Obrigações da BNP**

1. A BNP apresentará, no portal RNOFA, a adequada identificação da Entidade Parceira fornecedora dos dados e detentora do recurso a que os mesmos dados se referem.
2. A BNP prestará apoio à Entidade Parceira, se necessário e a pedido desta, para acções de formação no sistema RNOFA e apoio na correcção, actualização e remoção dos seus metadados constantes no RNOFA.
3. A BNP garantirá que futuras versões das especificações técnicas ou das aplicações do sistema RNOFA serão retrocompatíveis com as existentes à data de assinatura deste Acordo.
4. Em caso de não renovação ou cancelamento deste Acordo, a BNP assume a responsabilidade de remover os metadados do catálogo RNOFA e os correspondentes recursos digitais do Repositório, se existirem, se tal for solicitado pela Instituição Parceira.

**Cláusula 7ª**  
**Exoneração de responsabilidade**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a BNP não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos resultantes deste Acordo, designadamente da utilização dos recursos ou dos metadados da Entidade Parceira incluídos no RNOFA.

**Cláusula 8ª**  
**Vigência do Acordo**

O Acordo termina no dia 31 de Dezembro do ano em que tiver sido celebrado, renovando-se automaticamente por períodos de um ano se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de três meses relativamente à data da cessação.

**Cláusula 9ª**  
**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao presente Acordo só poderão produzir efeitos por acordo entre as partes, expresso em Adenda subscrita por ambas as partes.

**Cláusula 10ª**  
**Cessação do Acordo**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes deste Acordo confere à outra parte o direito de resolver o acordo, mediante notificação escrita enviada com antecedência de trinta dias.
2. A cessação do Acordo determina a extinção dos direitos concedidos à BNP no Artº 3º.

**Cláusula 11ª**  
**Legislação aplicável e resolução de conflitos**

1. A invalidade de alguma cláusula deste Acordo, declarada por tribunal competente, não prejudica a sua vigência relativamente às restantes cláusulas.
2. Em tudo o que o presente acordo for omissivo, é aplicável a legislação portuguesa.
3. As partes comprometem-se a recorrer ao Centro de Arbitragem Administrativa para a resolução de eventuais litígios.

**Cláusula 12ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

Feito em duplicado, sendo cada exemplar devidamente autenticado, e de igual valor, fazendo fé para todos os efeitos legais.

Lisboa, 14 de agosto, 2018

Pela Biblioteca Nacional de Portugal



Maria Inês Cordeiro  
Directora-Geral

Pela Entidade Parceira

  


Abel Barros  
Diretor Biblioteca Pública Municipal Vila Nova Gaia